



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera artigo Lei complementar n°14/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por intermédio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica acrescido à Lei Complementar n° 14/2007 o artigo 12-A com a seguinte redação.

Art.12-A Para fins de aplicação da progressão prevista no *caput* do artigo 12 da presente Lei Complementar serão considerados como vencimento base o salário inicial da carreira do servidor, mesmo que este ocupe cargo comissionado.

Parágrafo único: Os servidores apostilados, por força de Lei, terão como salário base da carreira aquele que fez jus devido ao apostilamento.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 02 de março de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal